



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



CADERNO DE ENCARGOS

CPG/2/2020

**“Aquisição de Licenciamento em Volume (Open Value Subscription) da
Microsoft”**

Artigo 1.º

(Objecto do contrato)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de licenciamento em Volume (Open Value Subscription) da Microsoft”**, especificadas no artigo seguinte.

Artigo 2.º

(Especificações do serviço)

- . Pretende-se a aquisição e aplicação do licenciamento OVS (Open Value Subscription) da Microsoft, de acordo com a seguinte descrição e quantidade

Descrição do Licenciamento	Quantidade
WINENTperDVC ALNG UpgrdSAPk OLV D 1Y Ent	110
SQLCAL ALNG LicSAPk OLV D 1Y AP DvcCAL	20
SQLSvrStd ALNG LicSAPk OLV D 1Y AP	10
VisioOnlnP2Open ShrdSvr ALNG SubsVL OLV D 1Mth AP	5
WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG LicSAPk OLV D 1Y AP DvcCAL	25
WinSvrSTDCore ALNG LicSAPk OLV 16Lic D 1Y AP CoreLic	20
Enterprise Mobility + Security E3	100

2. Esta aquisição deverá contemplar a assistência técnica durante o período de vigência do contrato, entendendo-se como assistência técnica a atualização para as últimas versões de acordo com o disposto no artigo 3.º do presente caderno de encargos.

Artigo 3.º

(Obrigações principais do prestador de serviços)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Activar e entregar as licenças de software identificadas no artigo 2º e identificadas na sua proposta;
 - b) Comunicar a disponibilização/lançamento de novas atualizações/upgrades às licenças de software identificadas artigo 2º do presente documento, via e-mail, à entidade adjudicante, no prazo máximo de 7 (sete) dias.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 4.º

(Local de execução do contrato)

Os serviços serão prestados nas instalações do adjudicatário, sem prejuízo das obrigações de formação e assistência técnica a prestar na sede da OPP.

Artigo 5.º

(Prazo e duração do contrato)

O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura de contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 6.º

(Preço Contratual)

1. Pela aquisição de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a OPP deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte de bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 7.º

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (Sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento dos serviços.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da OPP, com referência aos documentos que lhe deram origem.

Artigo 8.º

(Gestor de contrato)

1. A OPP designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o Responsável do Departamento de Informática - Bruno Rodrigues.
2. Caso o gestor do contrato detecte desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da OPP, propondo em relatório fundamentado, as medidas correctivas que se revelem necessárias.

Artigo 9.º

(Protecção de Dados e Regulamento Geral de Protecção de Dados)

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções da Ordem dos Psicólogos e do Regulamento Geral de Protecção de Dados Pessoais (RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, apagar, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Ordem dos Psicólogos.
4. O prestador de serviços obriga-se a adotar as medidas de segurança previstas no RGPD que assegurem a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e validar, regularmente, a eficácia destas medidas.

Artigo 10.º

(Objecto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à OPP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo estende-se a toda a informação pessoal de colaboradores e membros da OPP a que o adjudicatário tenha acesso no âmbito da execução do contrato.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisões judiciais ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras administrativamente competentes.
5. Mesmo no caso de resolução ou plena execução do contrato, o adjudicatário continua obrigado ao cumprimento do dever de sigilo consignado no presente artigo, pelo que o compromisso vigorará até que a informação se torne do domínio público ou até que se torne manifestamente inviável e/ou desnecessária a manutenção do sigilo, em face, nomeadamente, ao decurso de tempo.

Artigo 11.º

(Resolução do contrato)

O incumprimento ou o cumprimento defeituoso, nos termos do Código dos Contractos Públicos, confere à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 12.º

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as suas obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 13.º

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 14.º
(Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, é aplicável o Código dos Contractos Públicos.

A Direcção da Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP)

O Bastonário

Assinado por : **FRANCISCO JOSÉ MIRANDA RODRIGUES**

Num. de Identificação: BI10300428

Data: 2020.07.31 18:27:55 +0100



Francisco Miranda Rodrigues

A Vice-presidente

ISABEL
MARIA
RIBEIRO
TRINDADE
E

Assinado de
forma digital
por ISABEL
MARIA RIBEIRO
TRINDADE
Dados:
2020.07.31
17:43:50 +01'00'

Isabel Trindade

A Vice-presidente

SOFIA
MARQUES
RAMALHO
RAMOS
DUARTE

Assinado de forma
digital por SOFIA
MARQUES
RAMALHO RAMOS
DUARTE
Dados: 2020.07.31
18:01:09 +01'00'

Sofia Ramalho